



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 134, DE 2025

Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que confira maior agilidade na concessão e no cumprimento das medidas protetivas.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Senadora Mara Gabrilli

SF/25089.45913-96

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Poder Judiciário, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, no âmbito de suas competências, estabeleça mecanismos que confirmem maior agilidade na concessão e no cumprimento das medidas protetivas, alinhando o tempo de entrega à mulher com o tempo de ciência ao autor da violência, e garantindo aviso oportuno às vítimas sobre a saída do agressor do sistema penal e sobre a revogação de medidas protetivas.

Sugerimos ao Poder Judiciário, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que, no âmbito de suas competências, estabeleça mecanismos que confirmem maior agilidade na concessão e no cumprimento das medidas protetivas, alinhando o tempo de entrega à mulher com o tempo de ciência ao autor da violência, e garantindo aviso oportuno às vítimas sobre a saída do agressor do sistema penal e sobre a revogação de medidas protetivas.

JUSTIFICAÇÃO

O relatório de avaliação da política pública “Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, elaborado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), evidencia que desafios persistentes comprometem a efetividade da rede de



proteção às mulheres, destacando como ponto crítico a demora na concessão e no cumprimento das medidas protetivas de urgência.

O Projeto Justiça de Gênero, do Ministério Público do Acre, registra que, em alguns casos, mesmo com a medida protetiva vigente, houve feminicídios consumados, o que evidencia que o instituto das medidas protetivas, bem como os processos que levam à sua concessão e revogação, precisam ser aprimorados.

O relatório aprovado na CDH também aponta que não há alinhamento entre o prazo em que a medida é entregue à mulher e o momento em que o autor da violência toma ciência dela, o que expõe a vítima a novos riscos. Além disso, durante audiência pública realizada na CDH, foi ressaltada a necessidade de avisar previamente a vítima sempre que houver a saída do agressor do sistema prisional.

Diante desses achados, a presente indicação busca sugerir ao CNJ que, no âmbito de suas competências, crie mecanismos que confirmem maior agilidade na concessão e no cumprimento das medidas protetivas, alinhando o tempo de entrega à mulher com o tempo de ciência ao autor da violência, e garantindo aviso oportuno às vítimas sobre a saída do agressor do sistema penal e sobre a revogação de medidas protetivas.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

